



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 6.658
De 10 de dezembro de 2007

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistências de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social referentes ao Termo Aditivo do Convênio único celebrado entre o Estado e Município, conforme processo nº 032/06, com vigência a partir de 01/01/2007 à 31/12/2007, por meio da Resolução SEADS 12/2007.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior, feitos através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, será em parcelas mensais, durante os meses de novembro e dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes Entidades.

- Programa de Atendimento à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR MÊS R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	1.550,00
Asilo de Mendicidade de Araraquara	43.962.323/0001-79	5.100,00
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	3.300,00

- Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR MÊS R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da	48.975.580/0001-45	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Criança		3.990,00
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	2.960,00
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	3.420,00

- Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR MÊS R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	15.000,00
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	4.200,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se.

I - utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;

IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução.

V - encaminhar, prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

Art. 5º O processo de prestação de Contas, deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos, nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário, referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Estatuto Social, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – Declaração de Utilidade Pública, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais), destinados ao Programa de Proteção Social Especial, conforme abaixo especificado:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CATEGORIA

3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00	Aplicações Diretas		
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	79.040,00

FUNCIONAL

08.241.0093.2.046	Assistência Financeira a Entidade de Assistência Social/Abrigo	R\$	19.900,00
08.243.0090.2.046	Assistência Financeira a Entidade de Assistência Social/Abrigo	R\$	20.740,00
08.242.0092.2.046	Assistência Financeira a Entidade de Assistência Social/Abrigo	R\$	38.400,00

Art. 8º As dotações que onerarão as despesas decorrentes da Subvenção Social, serão cobertas com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA

3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$	79.040,00

FUNCIONAL

082.440.091.2.059	Frentes da Cidadania	R\$	79.040,00
-------------------	----------------------	-----	-----------

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007, - ("kb").